

LEI Nº 405/94

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE COLÍDER A CELEBRAR
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de imóvel de propriedade do SR. **ELSON FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliar nesta cidade de Colíder, a AV. Don Pedro 484, portador do RG. nº 004.650.838/46, imóvel este contando uma casa residencial com 9/8 M² situado a Av. Don Pedro 484 nesta cidade de Colíder/MT.

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da locação destina-se a obrigar funcionários da SUCAN (FNS), que estão prestando serviços no Município de Colíder e armazenar os produtos utilizados para combate da Malária, Dengue e outros.

ARTIGO 3º - O valor do aluguel será inicialmente de R\$ 105.00 (cento e cinco por cento reais), que serão pagos até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

ARTIGO 4º - O Valor da locação constante no artigo anterior será reajustado de acordo com os índices do **GOVERNO FEDERAL**, se houver mudanças no **PLANO REAL**.

ARTIGO 5º - O prazo de contratual a que se refere a locação do imóvel objeto do presente, será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de locação, podendo ser prorrogado em igual prazo única vez.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

07 – SAÚDE

07.01 – DIRETORIA

137542036 – OPERAC. CENTRO SAÚDE CAPAC. RECURSOS HUMANOS, APOIO AMB. A EDEMIAS.

3000 – DESPESAS CORRENTES

3130 – DESPESAS DE CUSTEIO

3130 – SERVIÇOS TERCEIROS ENCARGOS

3132 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1.994.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL